

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R Nº 528 /73

Aprovado per Deliberação

em 22 / 3 /1973

PROCESSO CEE 609/73 (Proc. DRE GSP. 3280/73)

ONDINA D'OLIVEIRA COELHO

ABONO DE FALTA

CÂMARA DE SEGUNDO GRAU

CONS. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

V O T O

HISTÓRICO.

Da. Rachel Virgínia D'Oliveira Coelho, mãe da menor Ondina D'Oliveira, requereu à 4a. Delegacia do Ensino Básico e Normal, desta Capital, "abono de falta" dada no ano letivo de 1972 por sua filha que é aluna do Colégio Estadual "Oswaldo Aranha". Tendo sido indeferido o pedido, o processo veio a este Colegiado, em grau de recurso, por determinação da Ex<sup>ma</sup>. Sra. Secretária da Educação.

Historiemos, sucintamente, os fatos: em 1972, a aluna Ondina D'Oliveira Coelho estava matriculada na 1a. série do 2º grau, no referido estabelecimento. Ao final do ano letivo, embora tenha conseguido em todas as disciplinas um escore de notas, inclusive na média, que lhe asseguraria a promoção para a 2a. série, a aluna foi considerada reprovada, em virtude de ter superado o limite de faltas estipulado no regimento do Colégio.

O regimento do C.E. "Oswaldo Aranha", aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, estabelece no seu Art. 26: "O aluno que tiver faltado a mais de 25% do total de dias letivos, não poderá

prosseguir seus estudos no ano seguinte". Os artigos 27 e 28 complementam o anterior: "Art. 27 - Não haverá abono de faltas. Art. 28 - A frequência será computada anualmente, fazendo-se esse cômputo pela jornada escolar completa, incluindo todas as atividades do dia".

Ao tomar conhecimento da situação escolar de sua filha, a mãe da menor dirigiu-se em primeiro lugar ao Diretor do estabelecimento que, com base no Regimento da escola, indeferiu o pedido. A mesma decisão foi mantida pela 4a. Delegacia do Ensino Básico e Normal.

#### APRECIAÇÃO.

A reprovação da aluna foi motivada por uma falta-jornada dada no decorrer do ano letivo. Ondina 'Oliveira Coelho faltou exatamente 46 dias, num total de 180 do calendário escolar do estabelecimento para 1972. Pelo regimento, o máximo de faltas permitido seria de 45 dias.

A mãe da menor pretende anular a decisão do diretor do "Oswaldo Aranha", justificando, por uma deficiência física auditiva de que sua filha seria portadora. Para isso apresenta alguns atestados médicos e testes de fonoaudiologia.

Na opinião do diretor do Colégio essa circunstância não foi revelada quando da matrícula da aluna, e não poderia agora ser invocada

com vistas a um tratamento especial.

Por outro lado, o diretor relaciona o caso de mais 10 alunos, todos eles reprovados pela exígua margem de uma, duas ou três faltas-jornada, da mesma forma que Ondina D'Oliveira Coelho, sempre por motivos justos (doença, problemas de transportes, necessidade de trabalho, etc.).

Vejamos a situação de cada um deles:

1. NILSE HELENA BORGES - aluna da 8a. série noturna. Trabalha para se manter, além de auxiliar financeiramente seus pais, com os quais não mora por residirem no interior. Esteve acamada durante o mês de maio, conforme atestado entregue na Secretaria, porém, fora do tempo e sem as condições para se beneficiar do Decreto 1044/69. Teve 48 faltas-jornada, ultrapassando 3 do limite (45 faltas-jornada). Escolaridade boa.
2. NELSON CZARNIAK - aluno do 1º ano do 2º grau noturno. Trabalha para se manter. Deveu algumas faltas à distância entre o local de trabalho e o colégio. Teve hepatite em novembro, não se beneficiando do Decreto 1044/69 por não preencher suas exigências em tempo hábil; teve 47 faltas-jornada. Escolaridade facilmente recuperável.
3. MARIA CONCEIÇÃO SILVA - aluna da 8a. série noturna. Trabalha

para se manter. Aguardava o certificado de conclusão para ocupar melhor emprego já reservado para a mesma. Faltas-jornada devidas a atrasos motivados pela distância entre o local de trabalho e a escola. Teve 47 faltas-jornada. Escolaridade boa.

4. GERSON LUIZ CARLOS - aluno da 8a. série; trabalha. Faltas devidas a atrasos motivados pela condução à escola. Aluno razoavelmente acima da média, graças a esforços desenvolvidos. Teve 47 faltas-jornada.

5. ANTÔNIO PORFÍRIO DE LIMA FILHO - da 7a. série noturna. Trabalha de madrugada e pela manhã em feira-livre. Aluno bastante esforçado. Escolaridade regular. 47 faltas-jornada.

6. MARIA CRISTINA SUPPO - 12 ano do 2º grau. Algumas faltas devidas a deficiência de saúde. Escolaridade nitidamente acima da média. Teve 46 faltas-jornada, excedendo em apenas uma.

7. ANTÔNIO RIBEIRO DA FONSECA - da 7a. série. Esteve sob tratamento de fevereiro/novembro/72 e internado seis dias em março,

8. Suspeita de tifo. Não se beneficiou do Decreto-

9. 1044/69 por não preencher as exigências legais. Escolaridade boa. Teve 47 faltas-jornada.

8. FLÁVIO NESPOLI - da 7a. série, com <sup>47</sup>faltas-jornada.

9. ANTÔNIO ISIDRO GIL GRAÇA - do 1º ano do 2º grau, com 46 faltas.

10. SERGIO LOPES DE BRITO - do 2º ano do 2º grau, com 48 faltas.

Como se pode verificar, a situação de Ondina D'Oliveira Coelho não <sup>é</sup> "sui generis"; há numerosos casos análogos ao seu, todos eles de certa forma possíveis de serem contornados. Entretanto, a rigidez do regimento da escola não o permite e o Diretor, por mais compreensão possa ter, está impedido de agir com flexibilidade. Atender ao pedido da requerente e dar uma solução isolada para o mesmo problema ~~de tantos~~ alunos, seria um procedimento injusto e contrário às regras que regem o funcionamento da escola. Em nosso entendimento, o que se deve fazer e com urgência é providenciar a reformulação do regimento do Colégio Estadual "Oswaldo Aranha", ajustando-o à nova situação criada com a promulgação da Lei Federal 5692/71 e demais normas de sua regulamentação.

As alegações da parte interessada de que teria sido prejudicada por falhas administrativas cometidas pela direção do colégio, não procedem, conforme se pode verificar pela leitura do processo.

CONCLUSÃO.

À vista do exposto, votamos pelo indeferimento da solicitação, mantendo-se, dessa forma, a decisão da direção do Colégio Estadual "Osvaldo Aranha", em relação à aluna ONDINA D'OLIVEIRA COELHO, reprovada por ter ultrapassado o limite de faltas na 1ª série do 2º grau.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, março de 1973

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Antonio D'Oliveira, José Augusto Dias, Pe. Lionel Garbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente